



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. Este termo de referência visa orientar a participação do evento denominado **ENCONTRO DE VEREADORES E VEREADORAS DO CENTRO OESTE BRASILEIRO**, que terá por intuito o aperfeiçoamento dos Edis.

1.2. O objeto do presente instrumento é a participação do evento denominado “1º ENCONTRO DE VEREADORES E VEREADORAS DO CENTRO OESTE BRASILEIRO”, que terá por intuito o aperfeiçoamento dos Edis conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR PACOTE
01	Participação do evento denominado “1º ENCONTRO DE VEREADORES E VEREADORAS DO CENTRO OESTE BRASILEIRO”, que será realizado entre os dias 21/03/2023 à 24/03/2023, na cidade de Goiânia-GO.	9	VAGAS	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.400,00

2. JUSTIFICATIVA

O 1º Encontro de Vereadores(as) do Centro-Oeste Brasileiro é um evento que reúne vereadores e vereadoras dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul com o objetivo de discutir questões relevantes para o poder legislativo municipal e para as respectivas regiões. O encontro conta com palestras, mesas-redondas e debates sobre temas como orçamento, transparência, participação popular, gestão pública, entre outros. Além disso, é uma oportunidade para troca de experiências e networking entre os vereadores(as) dos três estados. O evento é organizado pela Associação de Câmaras

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
CPF 623.637.351-53



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

Municipais de Goiás (ACAMGO) em parceria com outras entidades representativas dos municípios.

O 1º ENCONTRO DE VEREADORES E VEREADORAS DO CENTRO OESTE BRASILEIRO visa a promoção de capacitação e qualificação para agentes políticos e servidores desta Casa Legislativa, visando a obtenção de conhecimentos imprescindíveis à garantia da eficiência do processo legislativo. A eficiência no serviço público é princípio imposto pela Constituição Federal à Administração Pública como um todo.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em que pese a quantidade de cursos no mercado, poucas empresas oferecem capacitação sobre os temas que serão abordados no 1º ENCONTRO DE VEREADORES E VEREADORAS DO CENTRO OESTE BRASILEIRO, e o preço da taxa de inscrição cobrado pela Associação de Câmaras Municipais de Goiás – UVEGO- é um valor írrisório, por ser uma oportunidade ímpar de aprendizado e crescimento intelectual, é compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos.

A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação no **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O curso a ser ministrado tem como público-alvo os Vereadores e vereadoras.

Em que pese seja um curso de atualização e ministrado por diversas instituições, trata-se de um treinamento específico por ministrantes altamente capacitados abordando

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

[Assinatura]

Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
CPF 623.637.351-53



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

assuntos dos quais possuem uma vasta experiência, tendo entre estes: Promotores(as) de justiça, auditor de Controle externo do TCMGO, advogados especialistas nos diversos setores da administração pública, Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Procurador Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCM-GO, vereadores, prefeito e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021”.

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

[Assinatura]
Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
CPF: 623.637.351-53

Por fim, verifica-se pelo corpo que a associação selecionou um corpo técnico com expertise nos temas em gestão pública, finanças públicas, controle internos e administrativos.

3.2 DA DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021 permite a dispensa total ou parcial da documentação, nas contratações para entrega imediata, naquelas de valores inferiores a



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (= R\$ 12.500,00), e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (definidos no inciso LV do artigo 6º) até o valor de R\$ 300.000,00.

Importa assinalar que as exigências e dispensas de documentos devem ser compatíveis e proporcionais com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, evitando-se excessos ou exageros que acabem por obstaculizar a participação no certame, como também revelando-se desproporcionais ou desarrazoadas ao objeto pretendido ou demanda a ser atendida, além de gerar custos e prejuízos à eficiência das contratações.

Desse modo, em razão do objeto ter por natureza a entrega imediata e o valor irrisório, a dispensa parcial das certidões não afronta a legislação em vigor.

3.3 DO PAGAMENTO MEDIANTE EMPENHO

Considerando ainda o artigo 95 da Lei 14.133/2021 que assim diz:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Assim, considerando que o serviço será entregue de modo integral e imediatamente após a emissão da ordem de empenho, informamos que a pretendida prestação de serviços será processada mediante empenho, haja vista encontrar guarida legal na legislação que abarque sua execução de tal modo.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Outros serviços de Pessoa Jurídica	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39
---	--

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
CPF: 623.637.351-53

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual ou emissão da ordem de empenho.

5.2. A capacitação será realizada entre os dias 21/03/2023 à 24/03/2023, na cidade de Goiânia - GO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar os serviços no prazo e de acordo com a solicitação da Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração através dos órgãos solicitadores, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas conduções autorizadas no Termo de Referência;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execute do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados mediante apresentação de Nota Fiscal.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Do Preço

8.1.1. O preço global da presente contratação é de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

8.1.2. Os preços contratuais serão fixos não podendo haver alteração durante a vigência do contrato, salvo exceções previstas neste instrumento.

8.2. Da Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

7. CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
(CPF 623.637.351-53)



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O curso a ser ministrado deverá englobar:

- Políticas Públicas Sociais Inovadoras – Valmir Pedro Tereza (Prefeito Municipal de Uruaçu)
- Acessibilidade nos Municípios (Tribunal de Contas)
- – Orçamento Impositivo e Leis Orçamentárias – Dr. Rodrigo Zanzoni
- Como o Vereador deve fiscalizar os recursos públicos e documentar – Dr. Breno – Vereador
- Licitação e contratos
- Palestra com o Tribunal Regional Eleitoral
- Lei de Acesso a Informação / Transparência Dra. Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, Promotora de Justiça
- Modernização das câmaras Municipais (Dr. José Ferraz, Advogado Especialista em licitações contratos)
- -Processo Legislativo / Regimento Interno (Dra. Silvia Thaine Assessora Jurídica da UVB/GO e Dr. Rafael Naves advogado especialista em Direito Público)
- – Mulheres na Política – Prefeita de Bela Vista Nárcia Kelly e Vereadora Simone
- – Saúde Mental e Políticas Públicas Sociais – Ricardo de Oliveira/ Vereador Reamilton
- Causa Animal – Vereadora Thaís
- A nova gestão sustentável de resíduos – Dr. Juliano de Barros Araújo, Promotor de Justiça
- Subsídios dos agentes políticos, auxílio alimentação e auxílio saúde (Tribunal de Contas com o Dr. Vinicius.)

Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
(64) 623.637.351-53

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas pela Lei nº 14.133/2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 20 de março de 2023.

Juliana Soares Teixeira
JULIANA SOARES TEIXEIRA

Departamento de Compras

Aprovado por: *[assinatura]*

ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento público.

[assinatura]
Josué Félix
Secretário Geral Poder Legislativo
Santa Helena de Goiás - GO
(PP 623.637.351-53)